

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2025/25	23/2025	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

14 de Novembro de 2025

Duração:

Início às 10:10 e fim às 11:30

Local:

Sala de Reuniões Dr. José Mário de Almeida Cardoso

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

B) ORDEM DO DIA

Processo 2442/2025 - Proposta de realização do PERU da Tabosa do Carregal

Fav orá vel	Tipo de votação:	Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1__INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação reporta-se à apreciação da Operação de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana correspondente, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, tendo em consideração os seguintes documentos:

a)__Caderno I, com o relatório final, onde é estabelecida a caracterização, o diagnóstico estratégico e a estratégia de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana, bem como, o programa de ação e a operacionalização do Programa Estratégico de Reabilitação



Urbana, nomeadamente, através da identificação das ações, hierarquização e programação temporal das mesmas, programa de financiamento e investimento e ainda a identificação dos apoios e incentivos à reabilitação urbana.

b) __ Caderno II, com a caracterização do edificado e do espaço público afeto ao limite da Área de Reabilitação Urbana.

1.2 __ A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sernancelhe a 12 de setembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de julho de 2025, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º192, de 6 de outubro de 2025, através do Aviso n.º 24674/2025/2, bem como, enviada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e aos serviços informáticos municipais (em 6 de outubro de 2025 estando a aguardar pela divulgação na página eletrónica do município), dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2 __ DESENVOLVIMENTO:

2.1 __ De acordo com o n.º1 do art. 7.º do RJRU, “*A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:*

a) __ *Da delimitação de áreas de reabilitação urbana*”;

b) __ *Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana*”.

2.2 __ Em conformidade com as als. b) e h), respetivamente, do art. 2.º do RJRU:

a) __ Entende-se como Área de Reabilitação Urbana, “*a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana*”;

b) __ Entende-se como Operação de Reabilitação Urbana, “*o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área*”.

2.3 __ Em consonância com os n.ºs 1 e 4 do o art. 8.º do RJRU, os municípios podem optar pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples ou Sistemática, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.



2.4__Nos termos dos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do art. 8.º do RJRU:

a)__A Operação de Reabilitação Urbana Simples “*consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução*”;

b)__A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática “*consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público*”.

2.5__Em conformidade com o art. 16.º do RJRU, “*As operações de reabilitação urbana são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, que contém*”:

a)__A definição do tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simples ou Sistemática);

b)__A Estratégia de Reabilitação Urbana ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante a Operação seja Simples ou Sistemática.

2.6__Acresce o n.º1 do art. 30.º e o n.º1 do art. 33.º, ambos do RJRU, que as Operações de Reabilitação Urbana Simples são orientadas por uma Estratégia de Reabilitação Urbana e as Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas são orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.7__Em conformidade com a redação até aqui efetuada, foi entendimento superior proceder à elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal (esta indicada no ponto 1 da presente informação), onde os objetivos estratégicos assentam na visão estabelecida para o aglomerado da Tabosa do Carregal, com uma forte componente histórica e cultural, contudo adaptado à contemporaneidade, numa malha urbana multifuncional e dinâmica, com qualidade de vida e atrativo para a população, empreendedores e visitantes.

2.8__Deste modo, foram estabelecidos 5 objetivos estratégicos para o programa em apreço, os quais constam do seguinte:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e apostar no setor do turismo e visitação;

Objetivo Estratégico 2: Promover a qualidade ambiental;

Objetivo Estratégico 3: Incentivar a reabilitação dos edifícios e a ocupação dos alojamentos vagos;

Objetivo Estratégico 4: Promover a melhoria da mobilidade urbana; e,

Objetivo Estratégico 5: Valorizar a identidade e património.

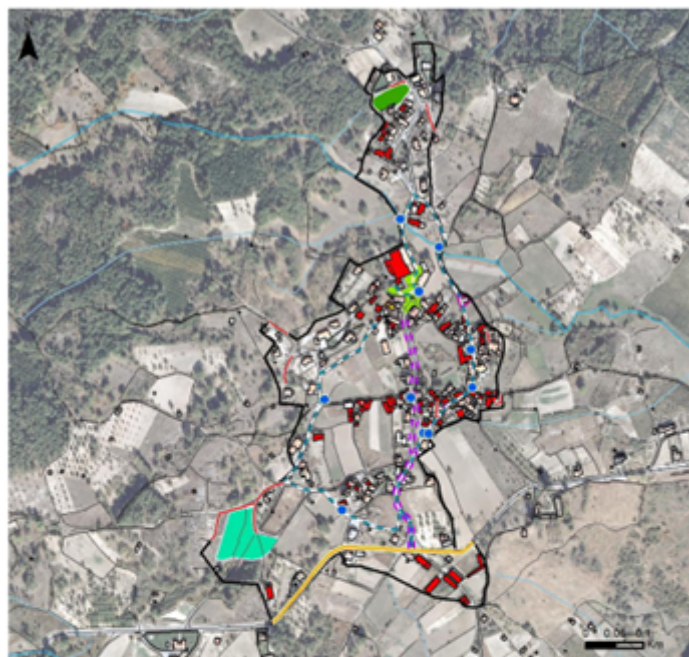


2.9__Definidos os objetivos estratégicos, foi estabelecido um conjunto de 17 (dezassete) ações que permitirão concretizar a visão preconizada para o território em causa, nomeadamente:

- Ação 01: Requalificação do Largo do Convento;
- Ação 02: Criação de largo miradouro no Bairro Novo;
- Ação 03: Criação do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro;
- Ação 04: Requalificação da Capela de S. Brás e envolvente;
- Ação 05: Valorização da fonte de mergulho e envolvente;
- Ação 06: Requalificação da Rua Aquilino Ribeiro;
- Ação 07: Reabilitação do cruzeiro e requalificação do largo envolvente;
- Ação 08: Criação da Casa das Tradições de Tabosa;
- Ação 09: Valorização de elementos de água;
- Ação 10: Requalificação de caminhos em mau estado de conservação;
- Ação 11: Valorização do percurso da Via Sacra;
- Ação 12: Valorização do Percurso Turístico “A Caminho da Senhora da Lapa”;
- Ação 13: Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade;
- Ação 14: Reabilitação do edificado de propriedade privada;
- Ação 15: Programa “Apoio à reabilitação privada”;
- Ação 16: Programa “Segunda habitação”; e,
- Ação 17: Realização de ações de promoção de cultura e lazer;

Localizadas nos seguintes termos:





Legenda:

— Limite da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tabosa do Carregal

Ações propostas: PERUTBA

- | | |
|--|---|
| PERUTAB-01 Requalificação do Largo do Convento | PERUTAB-10 Requalificação de caminhos em mau estado de conservação |
| PERUTAB-02 Criação de largo miradouro no Bairro Novo | PERUTAB-11 Valorização do percurso da Via Sacra |
| PERUTAB-03 Criação do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro | PERUTAB-12 Valorização do Percorso Turístico "A Caminho da Senhora da Lapa" |
| PERUTAB-04 Requalificação da Capela de S. Brás e envolvente | PERUTAB-13 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade |
| PERUTAB-05 Valorização da fonte de minguilho e envolvente | PERUTAB-14 Reabilitação do edifício de propriedade privada |
| PERUTAB-06 Requalificação da Rua Aquilino Ribeiro | PERUTAB-15 Programa "Apoio à reabilitação privada" |
| PERUTAB-07 Reabilitação do cruzeiro e requalificação do largo envolvente | PERUTAB-16 Programa "Segunda habitação" |
| PERUTAB-08 Criação da Casa das Tradições de Tabosa | PERUTAB-17 Realização de ações de promoção de cultura e lazer |
| PERUTAB-09 Valorização de elementos de água | |

Prevendo-se para o efeito um investimento total de 12.568.287,11€ para a implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, dos quais 10.698.100,00€ respeitam ao investimento privado e 1.870.187,11€ ao investimento público.

2.10__Para a concretização da Operação de Reabilitação Urbana a realizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, estipula-se o prazo de 15 anos (contados a partir do dia da publicação em Diário da República), em conformidade com o n.º1 do art. 15.º do RJRU, entre 2025 e 2039, nos seguintes termos:



AÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
PERUTAB-01 Requalificação do Largo do Convento															
PERUTAB-02 Criação de largo miradouro no Bairro Novo															
PERUTAB-03 Criação do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro															
PERUTAB-04 Requalificação da Capela de S. Brás e envolvente															
PERUTAB-05 Valorização da fonte de mergulho e envolvente															
PERUTAB-06 Requalificação da Rua Aquilino Ribeiro															
PERUTAB-07 Reabilitação do cruzeiro e requalificação do largo envolvente															
PERUTAB-08 Criação da Casa das Tradições de Tabosa															
PERUTAB-09 Valorização de elementos de água															
PERUTAB-10 Requalificação de caminhos em mau estado de conservação															
PERUTAB-11 Valorização do percurso da Via Sacra															
PERUTAB-12 Valorização do Percurso Turístico "A Caminho da Senhora da Lapa"															
PERUTAB-13 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade															
PERUTAB-14 Reabilitação do edifício de propriedade privada															
PERUTAB-15 Programa "Apoio à reabilitação privada"															
PERUTAB-16 Programa "Segunda habitação"															
PERUTAB-17 Realização de ações de promoção de cultura e lazer															

Hierarquização das ações:

	AÇÕES ESTRUTURANTES:	Ações fundamentais para a concretização da estratégia de reabilitação urbana e para a revitalização do tecido urbano, cuja concretização é capaz de impulsionar o desenvolvimento do território;
	AÇÃO COMPLEMENTARES:	Ações que suportam e complementam as ações estruturantes, concorrendo a par das ações estruturantes para a concretização dos objetivos estratégicos.

2.11__Aquando da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, foram definidos, em conformidade com o art. 14.º do RJRU e com a inf. n.º 258/2025, de 18 de julho (aprovada pelo Executivo municipal em 25 de julho de 2025), um conjunto de incentivos e benefícios fiscais associados ao processo de reabilitação urbana (os quais dão-se aqui por integralmente reproduzidos), podendo usufruir dos mesmos, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há pelos menos 30 anos ou localizados na área de reabilitação em apreço e que preencham cumulativamente as seguintes condições em conformidade com o n.º1 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais publicado pelo Dec. Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, nomeadamente:

- Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do Dec. Lei n.º 95/2019, de 19 de julho (1), na redação atualizada;
- Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (2) , respetivamente, em sede de primeira e segunda vistorias ao imóvel a reabilitar/reabilitado;



c) __Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e estabilidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (3), na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, na redação atualizada.

3 __CONCLUSÃO:

3.1 __Face ao exposto, propõe-se a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Tabosa do Carregal a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal.

3.2 __Caso a Câmara Municipal decida pela proposta elencada no parágrafo anterior, deverá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, propondo-se para o efeito, que decorra no prazo mínimo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4 __TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE:

4.1 __O Aviso de abertura do período de discussão pública a que alude o ponto 3.2, deverá ainda ser divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Sernancelhe, conforme determina o n.º1 do art. 89.º do RJIGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4.2 __Simultaneamente com a submissão do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao procedimento de discussão pública, deverá aquele ser remetido ao IHRU por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

4.3 __Volidos os procedimentos reportados nos pontos 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2, a Câmara Municipal pondera os resultados das eventuais alterações sugeridas, quer no parecer do IHRU, quer no processo de discussão pública, **propondo de seguida que a Assembleia Municipal proceda à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana** correspondente, em consonância com o n.º1 do art. 17.º do RJRU.

4.4 __Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da Operação de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal a concretizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para publicação do Aviso na 2.ª



série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art. 17.º do RJRU.

4.5__ Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, ambos conjugados com o n.º1 do art. 17.º do último Regime aqui identificado, **são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal** que respeitem à elaboração e/ou aprovação (incluindo os atos indicados nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento) das operações de reabilitação urbana a desenvolver através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

4.6__ De acordo com o ponto 2.10 do presente documento e da parte final do ponto 1 do Caderno I do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, por indicação do n.º1 do art. 20.º do RJRU, a Operação de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal a executar através do **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, vigora pelo prazo de 15 anos**, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Tabosa do Carregal a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Tabosa do Carregal, e que se proceda à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, com o prazo mínimo de 20 dias.

Processo 3366/2025. Proposta de realização do PERU da Sarzeda		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus	---



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1__INTRODUÇÃO:

1.1__A presente informação reporta-se à apreciação da Operação de Reabilitação Urbana da Sarzeda, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana correspondente, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda, tendo em consideração os seguintes documentos:

a)__Caderno I, com o relatório final, onde é estabelecida a caracterização, o diagnóstico estratégico e a estratégia de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana, conjuntamente, com o programa de ação e a operacionalização do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, através da identificação das ações, hierarquização e programação temporal das mesmas, programa de financiamento e investimento, bem como, a identificação dos apoios e incentivos à reabilitação urbana.

b)__Caderno II, com a caracterização do edificado e do espaço público afeto ao limite da Área de Reabilitação Urbana.

1.2__A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sernancelhe em 28 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2025, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º51, de 13 de março de 2025, através do Aviso n.º 6921/2025/2, bem como, enviada ao IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e aos serviços informáticos municipais em 4 de março de 2025 (estando a aguardar pela divulgação na página eletrónica do município), dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2__DESENVOLVIMENTO:

2.1__De acordo com o n.º1 do art. 7.º do RJRU, “*A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:*

a)__*Da delimitação de áreas de reabilitação urbana”;*

b)__*Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana”.*



2.2__Em conformidade com as als. b) e h), respetivamente, do art. 2.º do RJRU:

a) __Entende-se como Área de Reabilitação Urbana, “*a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana*”;

b) __Entende-se como Operação de Reabilitação Urbana, “*o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área*”.

2.3__Em consonância com os n.ºs 1 e 4 do o art. 8.º do RJRU, os municípios podem optar pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples ou Sistemática, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

2.4__Nos termos dos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do art. 8.º do RJRU:

a) __A Operação de Reabilitação Urbana Simples “*consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução*”;

b) __A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática “*consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público*”.

2.5__Em conformidade com o art.16.º do RJRU, “*As operações de reabilitação urbana são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, que contém*”:

a) __A definição do tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simples ou Sistemática);

b) __A Estratégia de Reabilitação Urbana ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante a Operação seja Simples ou Sistemática.

2.6__Acresce o n.º1 do art. 30.º e o n.º1 do art. 33.º, ambos do RJRU, que as Operações de Reabilitação Urbana Simples são orientadas por uma Estratégia de Reabilitação Urbana e as Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas são orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.



2.7__Em conformidade com a redação até aqui efetuada, foi entendimento superior proceder à elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda (esta indicada no ponto 1 da presente informação), onde os objetivos estratégicos assentam na visão estabelecida para o aglomerado da Sarzeda, com uma forte componente histórica e cultural, contudo adaptado à contemporaneidade, numa malha urbana multifuncional e dinâmica, com qualidade de vida e atrativo para a população, empreendedores e visitantes.

2.8__Deste modo, foram estabelecidos 5 objetivos estratégicos para o programa em apreço, os quais constam do seguinte:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e apostar no setor do turismo e visitação;

Objetivo Estratégico 2: Promover a qualidade ambiental;

Objetivo Estratégico 3: Incentivar a reabilitação dos edifícios e a ocupação dos alojamentos vagos;

Objetivo Estratégico 4: Promover a melhoria da mobilidade urbana;

Objetivo Estratégico 5: Valorizar a identidade e património.

2.9__Definidos os objetivos estratégicos, foi estabelecido um conjunto de 16 (dezasseis) ações que permitirão concretizar a visão preconizada para o território em causa, nomeadamente:

Ação 01: Requalificação do Largo da Igreja;

Ação 02: Requalificação do Largo da Fonte;

Ação 03: Requalificação do Largo da Capela de S. Sebastião;

Ação 04: Requalificação do Largo de S. João;

Ação 05: Requalificação do espaço de estadia “Nossa Senhora de Fátima”;

Ação 06: Requalificação da Av. Liberdade;

Ação 07: Requalificação e valorização dos tanques e fontes;

Ação 08: Requalificação do espaço exterior da ADR – Associação Desportiva e Recreativa da Sarzeda;

Ação 09: Requalificação de caminhos em mau estado de conservação;

Ação 10: Valorização do Percurso Turístico “Entre a Serra e o Rio”;

Ação 11: Valorização do Percurso Turístico “A Serra do Pereiro”;

Ação 12: Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade;

Ação 13: Reabilitação do edificado de propriedade privada;

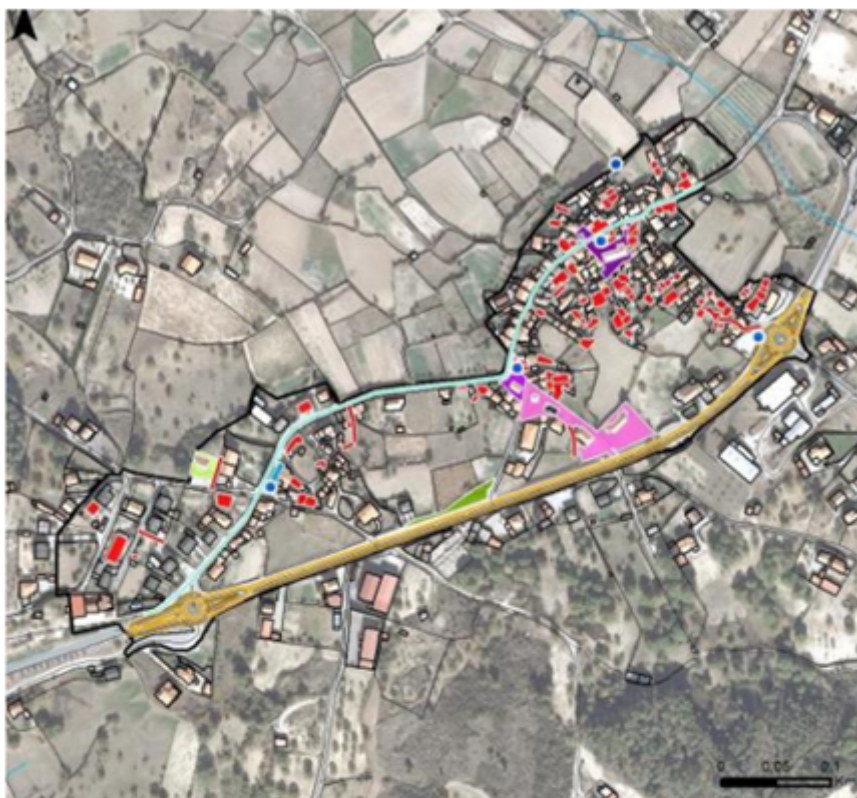
Ação 14: Programa “Apoio à reabilitação privada”;

Ação 15: Programa “Segunda habitação”;

Ação 16: Realização de ações de promoção de cultura e lazer;

Localizadas nos seguintes termos:





Legenda:

▬ Limite da Área de Reabilitação Urbana (ARIU) de Sarzeda

Ações propostas: PERUSAR

- | | |
|--|--|
| PERUSAR-01 Requalificação do Largo da Igreja | PERUSAR-10 Valorização do Percorso Turístico "Entre a Serra e o Rio" |
| PERUSAR-02 Requalificação do Largo da Fonte | PERUSAR-11 Valorização do Percorso Turístico "A Serra do Pereiro" |
| PERUSAR-03 Requalificação do Largo da Capela de S. Sebastião | PERUSAR-12 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade |
| PERUSAR-04 Requalificação do Largo de S. João | PERUSAR-13 Reabilitação do edifício de propriedade privada |
| PERUSAR-05 Requalificação do espaço de estadia "Nossa Senhora de Fátima" | PERUSAR-14 Programa "Apoio à reabilitação privada" |
| PERUSAR-06 Requalificação da Av. Liberdade | PERUSAR-15 Programa "Segunda habitação" |
| PERUSAR-07 Requalificação e valorização dos tanques e fontes | PERUSAR-16 Realização de ações de promoção de cultura e lazer |
| PERUSAR-08 Requalificação do espaço exterior da ADR de Sarzeda | |
| PERUSAR-09 Requalificação de caminhos em mau estado de conservação | |

Prevendo-se para o efeito um **investimento total de 8.053.300,00€** para a implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda, dos quais 6.894.350,00€ respeitam ao investimento privado e 1.158.950,00€ ao investimento público.

2.10__Para a concretização da Operação de Reabilitação Urbana a realizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, estipula-se o prazo de 15 anos (contados a partir do dia da publicação em Diário da República), em conformidade com o n.º1 do art. 15.º do RJRU, entre 2025 e 2039, nos seguintes termos:



AÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
PERUSAR-01 Requalificação do Largo da Igreja															
PERUSAR-02 Requalificação do Largo da Fonte															
PERUSAR-03 Requalificação do Largo da Capela de S. Sebastião															
PERUSAR-04 Requalificação do Largo de S. João															
PERUSAR-05 Requalificação do espaço de estadia "Nossa Senhora de Fátima"															
PERUSAR-06 Requalificação da Av. Liberdade															
PERUSAR-07 Requalificação e valorização dos tanques e fontes															
PERUSAR-08 Requalificação do espaço exterior da ADR de Sarzeda															
PERUSAR-09 Requalificação de caminhos em mau estado de conservação															
PERUSAR-10 Valorização do Percorso Turístico "Entre a Serra e o Rio"															
PERUSAR-11 Valorização do Percorso Turístico "A Serra do Pereiro"															
PERUSAR-12 Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade															
PERUSAR-13 Reabilitação do edificado de propriedade privada															
PERUSAR-14 Programa "Apoio à reabilitação privada"															
PERUSAR-15 Programa "Segunda habitação"															
PERUSAR-16 Realização de ações de promoção de cultura e lazer															

Hierarquização das ações:

	AÇÕES ESTRUTURANTES:	Ações fundamentais para a concretização da estratégia de reabilitação urbana e para a revitalização do tecido urbano, cuja concretização é capaz de impulsionar o desenvolvimento do território;
	AÇÃO COMPLEMENTARES:	Ações que suportam e complementam as ações estruturantes, concorrendo a par das ações estruturantes para a concretização dos objetivos estratégicos.

2.11__Aquando da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda, foram definidos, em conformidade com o art. 14.º do RJRU e com a inf. n.º 17/DTOU/2025, de 10 de fevereiro (aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2025 sobre propostas da Câmara Municipal em 18 de fevereiro de 2025) um conjunto de incentivos e benefícios fiscais associados ao processo de reabilitação urbana (os quais dão-se aqui por integralmente reproduzidos), podendo usufruir dos mesmos, os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há pelos menos 30 anos ou localizados na área de reabilitação em apreço e que preencham cumulativamente as seguintes condições em conformidade com o n.º1 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais publicado pelo Dec. Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, nomeadamente:

- Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do Dec. Lei n.º 95/2019, de 19 de julho (1), na redação atualizada;
- Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro (2) , respetivamente, em sede de primeira e segunda vistorias ao imóvel a reabilitar/reabilitado;



c) __Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e estabilidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro (3), na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, na redação atualizada.

3 __CONCLUSÃO:

3.1 __Face ao exposto, propõe-se a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Sarzeda a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda.

3.2 __Caso a Câmara Municipal decida pela proposta elencada no parágrafo anterior, deverá proceder à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda, propondo-se para o efeito, que decorra no prazo mínimo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias após a publicação do Aviso no Diário da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4 __TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE:

4.1 __O Aviso de abertura do período de discussão pública a que alude o ponto 3.2, deverá ainda ser divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Sernancelhe, conforme determina o n.º1 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

4.2 __Simultaneamente com a submissão do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao procedimento de discussão pública, deverá aquele ser remetido ao IHRU por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

4.3 __Volidos os procedimentos reportados nos pontos 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2, a Câmara Municipal pondera os resultados das eventuais alterações sugeridas, quer no parecer do IHRU, quer no processo de discussão pública, **propondo de seguida que a Assembleia Municipal proceda à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana da Sarzeda a executar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana** correspondente, em consonância com o n.º1 do art. 17.º do RJRU.

4.4 __Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da Operação de Reabilitação Urbana da Sarzeda a concretizar através do



Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para publicação do Aviso na 2.^a série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art. 17.º do RJRU.

4.5__Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, ambos conjugados com o n.º1 do art. 17.º do último Regime aqui identificado, **são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal** que respeitem à elaboração e/ou aprovação (incluindo os atos indicados nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento) das operações de reabilitação urbana a desenvolver através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

4.6__De acordo com o ponto 2.10 do presente documento e da parte final do ponto 1 do Caderno I do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, por indicação do n.º1 do art. 20.º do RJRU, a Operação de Reabilitação Urbana da Sarzeda a executar através do **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, vigora pelo prazo de 15 anos**, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a realização da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Sarzeda a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda, e que se proceda à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda, com o prazo mínimo de 20 dias.

Documentos anexos:

- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0434
[20251104__Proposta_aprovação_PERU_SRZ]

Processo 5227/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	



Abs	---
tenções	
Aus	---
entes	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 21 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia do Carregal, concelho de Sernancelhe, sito em Aguieira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4362, com a área de 1,870000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 5227/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia do Carregal, concelho de Sernancelhe, sito em Aguieira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4362, com a área de 1,870000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0437 [Informação Compropriedade 5227-2025 Gestiona]
- Anexo 3. Req. artº 4362
- Anexo 4. Mail

Processo 5230/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia	



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 21 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia do Carregal, concelho de Sernancelhe, sito em Pereiros, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4390, com a área de 1,500000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 5230/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia do Carregal, concelho de Sernancelhe, sito em Pereiros, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4390, com a área de 1,500000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 5. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0438 [Informação Compropriedade 5230-2025 Gestiona]
- Anexo 6. Req. artº 4390
- Anexo 7. Mail 1

Processo 5257/2025. F1.20.2.DTOU.97.25: Aquisição de serviços - “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas” - Abertura do procedimento



Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento – F1.20.2.DTOU.97.25

Aquisição de serviços: “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente, para se proceder ao procedimento de contratação da aquisição de serviços com vista à realização de intervenções para “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas”, cumpre-me informar:

I. Descrição da aquisição de serviços

Pretende-se efetuar a adoção de medidas de resposta de emergência de mitigação do impacto de incêndios rurais, ocorridos de 13 a 18 de agosto de 2025, nomeadamente a implementação de ações de estabilização e recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais. Estas intervenções visam restabelecer a funcionalidade dos ecossistemas, proteger infraestruturas e populações e prevenir a erosão e degradação dos solos, assegurando a rápida reposição das condições de segurança e sustentabilidade ambiental nas zonas atingidas.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º) - Fundamentação



No âmbito do contrato-programa “Medidas de emergência de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais”, celebrado entre o Fundo Ambiental, o ICNF e o Município de Sernancelhe, que visa a adoção de medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, incluindo medidas de resposta de emergência e medidas de prevenção, designadamente a adoção de medidas com vista à recuperação de áreas protegidas e de infraestruturas afetadas, o controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas, a prevenção da contaminação, assoreamento e recuperação de linhas de água, a prevenção de riscos para a conservação da natureza e biodiversidade e de promover estruturas de suporte à manutenção da vida selvagem, verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos do protocolo e com a maior brevidade possível, à execução da intervenção de prevenção da contaminação de linhas de água existentes no município de Sernancelhe. Não possuindo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização deste serviço, existe a necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

Este procedimento será lançado através do recurso a um ajuste direto, nos termos do disposto na a) do n.º 1 do artigo 16º, no artigo 18º e alínea d) do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1º e do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 /08, que estabelece as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º-A)

Não aplicável, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

V. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **168.695,28€ (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor previsto no anexo I do contrato-programa “Medidas de emergência de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais”, celebrado entre o Fundo Ambiental, ICNF e o Município de Sernancelhe, cujas tipologias de intervenção constam da “Ficha de Identificação de Necessidades” do ICNF.

VI. Entidade a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 112º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o previsto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24/08, que estabelece as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, propõe-se que se convide a empresa:

FLOPONOR, S.A. (503 694 479), com sede em Rio de Mel, 6420-552, Trancoso, a apresentar proposta para o fornecimento acima referido, uma vez que, se trata de uma



empresa com experiência na realização deste tipo de serviços e para o qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.º1 e alínea a) do n.º2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º98-A/2025 de 24/08.

VII. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa Sandra Sofia Lourenço Lopes Dias.

VIII. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: convite e caderno de encargos.

IX. Divisão financeira

A despesa tem enquadramento na rubrica económica CM/07010413, com a proposta de cabimento nº 1967/2025 de 07/11/2025, anexa à presente informação.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

1. Aprovar a decisão de contratar a aquisição de serviços para "Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas " - Processo nº F1.20.2.DTOU.97.25, com recurso ao ajuste direto;
2. Aprovar o preço base fixado em **168.695,28€ (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **150 (cento e cinquenta) dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar, nos termos do nº 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;
4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2973 , de 11 de novembro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do Procedimento F1.20.2.DTOU.97.25, relativo à aquisição de serviços “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas”, nos termos do número 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 8. DESPACHO 2025-2973 [Resolução PR/2025/4274 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5175/2025. F1.20.1.DTOU.92.25: Aquisição de serviços - “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios” - Abertura do procedimento		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento – Abertura do procedimento – F1.20.1.DTOU.92.25

Aquisição de serviços: “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente, para se proceder ao procedimento de contratação da aquisição de serviços para a realização de intervenções de emergência nas linhas de água, cumpre-me informar:

I. Descrição da aquisição de serviços

Pretende-se efetuar a adoção de medidas de resposta de emergência de mitigação do impacto de incêndios rurais, ocorridos de 13 a 18 de agosto de 2025, designadamente a medidas com



vista à recuperação das linhas de água a montante da bacia do Távora, através da execução do corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º) - Fundamentação

No âmbito do contrato-programa “Medidas de emergência de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais”, celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente e o Município de Sernancelhe, que visa a adoção de medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, incluindo medidas de resposta de emergência e medidas de prevenção, designadamente a adoção de medidas com vista à recuperação de áreas protegidas e de infraestruturas afetadas, o controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas, a prevenção da contaminação, assoreamento e recuperação de linhas de água, a prevenção de riscos para a conservação da natureza e biodiversidade e de promover estruturas de suporte à manutenção da vida selvagem, verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos do protocolo e com a maior brevidade possível, à execução da intervenção de prevenção da contaminação de linhas de água existentes no município de Sernancelhe. Não possuindo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização deste serviço, existe a necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

Este procedimento será lançado através do recurso a um ajuste direto, nos termos do disposto na a) do n.º 1 do artigo 16º, no artigo 18º e alínea d) do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1º e do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 /08, que estabelece as medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º-A)

Não aplicável, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

V. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **217.000,00€** (duzentos e dezassete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base foi obtida com base preços definidos pela APA, que serviram de base ao contrato programa assinado entre o Fundo Ambiental, APA e Município de Sernancelhe em 26/09/2025.

VI. Entidade a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 112º e no n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, propõe-se que se convide a empresa: **FLOPONOR, S. A. (503 694 479), com sede em Rio de Mel, 6420-552, Trancoso**, a apresentar proposta para



o fornecimento acima referido, uma vez que, se trata de uma empresa com experiência na realização deste tipo de serviços e para o qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.º1 e alínea a) do n.º2 do artigo 37.º do DecretoLei n.º 98-A/2025 de 24/08.

VII. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa Hugo Manuel Magnório Salgado.

VIII. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: convite e caderno de encargos.

IX. Divisão financeira

A despesa tem enquadramento na rubrica económica CM/07010413, projeto 2025/I/77 do PPI, com a proposta de cabimento nº 1975/2025 de 10/11/2025, anexa à presente informação.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

1. Aprovar a decisão de contratar a aquisição de serviços "Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios" - Processo nº F1.20.1. DTOU.92.25, com recurso ao ajuste direto;
2. Aprovar o preço base fixado em **217.000,00€** (duzentos e dezassete mil euros), com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **120 dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;
3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;
4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2970, de 11 de novembro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do Procedimento F1.20.1. DTOU.92.25, relativo à aquisição de serviços “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios””, nos termos do número 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 9. DESPACHO 2025-2970 [Resolução PR/2025/4275 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Sem assuntos

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 11:30, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lúrio, Técnica Superior, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2025/25

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 3366/2025. Proposta de realização do PERU da Sarzeda

- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0434 [20251104__Proposta_aprovação_PERU_SRZ]

2. Processo 5227/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0437 [Informação Compropriedade 5227-2025 Gestiona]
- Anexo 3. Req. artº 4362
- Anexo 4. Mail

3. Processo 5230/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 5. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0438 [Informação Compropriedade 5230-2025 Gestiona]
- Anexo 6. Req. artº 4390
- Anexo 7. Mail 1

4. Processo 5257/2025. F1.20.2.DTOU.97.25: Aquisição de serviços - “Estabilização de emergência – Proteção contra a erosão e de infraestruturas” - Abertura do procedimento

- Anexo 8. DESPACHO 2025-2973 [Resolução PR/2025/4274 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

5. Processo 5175/2025. F1.20.1.DTOU.92.25: Aquisição de serviços - “Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido nas captações e leitos dos rios” - Abertura do procedimento

- Anexo 9. DESPACHO 2025-2970 [Resolução PR/2025/4275 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

